



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 222/2020

DATA: 03 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a Comissão temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, para fins de atender ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Bom Sucesso/PR.

Parágrafo único. Mencionada Comissão tem caráter temporário, constituído de forma paritária, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas públicas e ações voltadas a fim de cumprir o determinado pela Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, tendo sua atuação submetida à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, em observância à Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, dentre outras atividades:

I – Elaborar propostas para edição de regulamentação, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

II – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III – Gerir e prestar contas dos recursos recebidos, ficando responsável pela elaboração do relatório de gestão final, mencionado no art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.464/2020;

IV – Colaborar com os órgãos da Administração Direta naquilo que se refere aos Cadastros Municipais de Cultura;

V – Verificar a elegibilidade dos possíveis beneficiários;

VI – Coordenar o planejamento e destinação dos recursos para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

VII – Propor a criação de programas específicos, para execução do previsto no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020;

VIII – Executar em conjunto com o Governo Estadual, as ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis;

IX – Aprovar, fiscalizar, monitorar e analisar a proposta de contrapartida, sua efetiva realização, bem como a prestação de contas daqueles que receberem o subsídio mensal, nos termos da legislação aplicável;

X – Sugerir formas de garantir que seja dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas;

XI – Realizar os demais trabalhos necessários para fins de adoção das medidas cabíveis para consecução dos trabalhos referentes às ações emergenciais ao setor cultural.

Parágrafo único. A Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc deverá coordenar os trabalhos e apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões de Seleção e Avaliação, criadas para processar e julgar os processos de chamamento público, podendo os ratificar, ou requerer esclarecimentos e providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 3º A Comissão Gestora será composta dos Conselheiros Municipais de Cultura de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil.

§1º Cada membro do Conselho da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc terá um suplente.

§2º Todos os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§3º O Presidente e Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

Art. 4º A função do membro da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 6º A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 7º. A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 8º A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 9º A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 03 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal